Anexo do Of. nº. 183/94-GP
S. Vicente 10 / 5 / 94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Comum. 4047/93
Nº Arquivo 13/94
Nº Processo 334/93
P.L. 127/93

Lei Nº 246-A

Concede à Loja Maçônica Duque de Caxias nº 70 área para construção de Mausoléu do Maçom, no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Processo nº 17410/92

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservada, no Cemitério Municipal, uma área de 3,60 metros de largura por 3,50 metros de comprimento, para a construção do Mausoléu dos Maçons da Loja Duque de Caxias nº 70.

Parágrafo único - A construção prevista neste artigo, bem como a manutenção do Mausoléu, segundo a sua finalidade e destino, estarão a cargo da Loja Maçônica Duque de Caxias nº 70, sendo considerada concessão municipal gratuita e em caráter perpétuo.

Art. 2º - O Mausoléu se destina ao sepultamento e guarda dos restos mortais dos maçons da Loja Maçônica Duque de Caxias nº 70.

Art. 3º - Nos casos de desvio de finalidade ou abandono do Mausoléu a concessão será cancelada e observada a legislação municipal com relação ao destino dos restos mortais ali existentes.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

imlas.

Proc. 334/93